



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 214/2017/GP.

PL 79/17

Ipatinga, 17 de julho de 2017.

A(s) Comissão (ões)
REGISCAO e
FINANÇAS
Para Fins de Parecer
em: 21 07 17
Prazo para Parecer
Até: 26 07 17

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei n.º 1.563, de 30 de dezembro de 1997.”.

A presente Proposição visa alterar o indexador Unidade de Referência Fiscal – UFIR, utilizado para a cobrança de taxa de vistoria de veículos automotores - instituída através da Lei n.º 1.563, de 30 de dezembro de 1997 – que deverá ser cobrada com base na Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura de Ipatinga – UFPI.

A UFIR, criada pela Lei n.º 8.383, de 30 de dezembro de 1991, em substituição ao extinto Bônus do Tesouro Nacional – BTN, foi um indexador de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos e de valores expressos em cruzeiros na legislação tributária federal e os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza.

Contudo, em decorrência da edição da Medida Provisória n.º 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, reeditada e, posteriormente, convertida em Lei Federal n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, a Unidade de Referência Fiscal – UFIR foi extinta em decorrência do disposto no § 3º do art. 29 da Lei em comento, *in verbis*:

“Art. 29. (...)

§ 3º *Observado o disposto neste artigo, bem assim a atualização efetuada para o ano de 2000, nos termos do art. 75 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, fica extinta a Unidade de Referência Fiscal – Ufir, instituída pelo art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.*” (grifamos)

Atualmente, o Município de Ipatinga utiliza a Unidade Fiscal Padrão de Ipatinga – UFPI, preconizada na Lei n.º 1.097, de 22 de dezembro de 1989, como indexador de referência legal para o cálculo e atualização de tributos, multas e penalidades pecuniárias de qualquer natureza, taxas cobradas por serviços públicos diversos, estabelecidos na legislação municipal.

Nesse sentido, imprescindível fazer a adequação da Lei n.º 1.563, de 1997, visando à atualização do indexador ora utilizado para a taxa de vistoria de veículos automotores de que trata a Lei Municipal.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 407
Protocolo nº _____
Data 19/7/17
Horário 17:15
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Caso estivesse vigente a UFIR, o valor a ser atualmente cobrado a título de taxa de vistoria seria próximo ao valor que está sendo proposto, em UFPI, considerando que 1 UFIR estaria valendo, hoje, cerca de 3 reais. Assim, a taxa de vistoria para os veículos que transportam até 16 (dezesesseis) passageiros, equivalente a 1 UFPI (R\$ 108,45), não está distante do valor aproximado de 34 UFIR (cerca de 102 reais), se o indexador estivesse hoje vigente. De igual forma, a taxa de vistoria para os demais veículos, equivalente a 1,5 UFPI (R\$ 162,67), não está distante do valor aproximado de 51 UFIR (cerca de 153 reais).

Na oportunidade, solicitando que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, contamos com o apoio dessa Casa Legislativa para aprovação da Proposição, renovando, no ensejo, manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Nardyello Rocha de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 79 /2017

“Altera dispositivos da Lei n.º 1.563, de 30 de dezembro de 1997.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º As alíneas *a* e *b* do inciso I do art. 6º da Lei n.º 1.563, de 30 de dezembro de 1997, que “*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes e Trânsito.*”, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º (...):

I – (...)

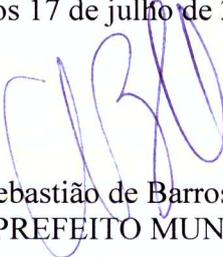
a) 1 UFPI (uma Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura de Ipatinga), para os veículos que transportam até 16 (dezesesseis) passageiros;

b) 1,5 UFPI (uma vírgula cinco Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura de Ipatinga), para os demais veículos.

(...).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 17 de julho de 2017.


Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL